



ATA DA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, às 14 horas, por votação eletrônica, deliberou o Conselho de Administração da CBTU, empresa pública de capital fechado, CNPJ nº 42.357.483/0001-26, NIRE nº 53.5.0000875.6, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 1, Lotes 1 a 6, Ed. Telemundi II - 2º, 11º ao 14º andar, Brasília/DF - CEP 70.070-010, sobre os temas relativos à convocação extraordinária, com a participação do presidente do colegiado, BERNARDO SOUZA BARBOSA e dos demais membros do Conselho: ANDREA MARIA RAMOS LEONEL, CIRANO LOPES DE OLIVEIRA, MANOEL RENATO MACHADO FILHO e WELERSON CAVALIERI. A Assistente Executiva RUTE PORTUGAL DOS SANTOS foi convocada para secretariar os trabalhos.

Verificando-se o quórum para instalação da reunião, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da pauta. Os membros do Conselho de Administração, únicos participantes com direito a voto, deliberaram nos termos que se seguem:

1. Alteração do estatuto social da subsidiária integral Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais - CBTU MG. Considerando (i) o processo de reorganização societária da CBTU, conforme estabelecido na Resolução CPPI nº 160, de 2 de dezembro de 2020, bem como na Resolução CPPI nº 206, de 13 de dezembro de 2021; (ii) a criação da subsidiária integral Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais – CBTU, conforme a Assembleia Geral nº 03/2022, de 2 de setembro de 2021; (iii) a emissão do CNPJ da subsidiária em 27/05/2022; (iv) a aprovação da proposta de alteração do estatuto social da CBTU-MG pela sua Diretoria Executiva e pelo seu Conselho de Administração (2º reunião ordinária, de 6 de junho de 2022, e 1º reunião extraordinária, de 7 de junho de 200, respectivamente); e (v) que a subsidiária deverá estar apta para a absorção das suas ações pela empresa VDMG Investimentos, será necessário o estabelecimento das instâncias de governança próprias da CBTU-MG, sem o atual compartilhamento com a CBTU controladora. Assim, propõe-se a alteração do estatuto social da empresa controlada conforme o quadro comparativo a seguir:



Redação Atual	Nova redação	Justificativa
<p>Art. 18 - Os administradores da companhia, inclusive o conselheiro representante dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, n° 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p> <p>Parágrafo único - Os administradores e conselheiros fiscais da Companhia não farão jus a remuneração pelo exercício das funções.</p>	<p>Art. 18 - Os administradores da Companhia, inclusive o conselheiro representante dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstas nas Leis n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, n° 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>	<p>A exclusão do parágrafo único foi realizada em razão do fim do compartilhamento de administradores e conselheiros fiscais entre a CBTU e a CBTU-MG, para viabilizar que administradores e conselheiros fiscais da CBTU-MG recebam remuneração.</p>
<p>Art. 37 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, por exercerem os mesmos cargos na CBTU, empresa controladora da Companhia, não receberão remuneração adicional.</p>	<p>Art. 37 - Os membros do Conselho de Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva da Companhia terão a sua remuneração global fixada anualmente pela Assembleia Geral.</p>	<p>Vide justificativa acima.</p>



<p>Art. 48 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, todos integrantes do Conselho de Administração da CBTU, eleitos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, que não estejam na condição de conselheiros independentes.</p> <p>§ 2º - O Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará de reuniões em que sejam discutidos temas como relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.</p> <p>§ 3º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>	<p>Art. 48 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, que não estejam na condição de conselheiros independentes.</p> <p>§ 2º - O Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará de reuniões em que sejam discutidos temas como relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.</p> <p>§ 3º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>	<p>A mudança na redação do <i>caput</i> do art. 48 foi realizada em razão (i) do fim do compartilhamento de administradores e conselheiros fiscais entre a CBTU e a CBTU-MG e (ii) da necessidade de redução de membros do Conselho de Administração da CBTU-MG de 7 para 3, por solicitação do PPI.</p>
---	---	--



<p>Art. 50 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o artigo 48 acima, com gestão unificada de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas, que coincidirão com os respectivos prazos de gestão como membros do Conselho de Administração da CBTU, cessando, automaticamente, no caso de extinção de seu prazo de gestão na CBTU.</p> <p>Parágrafo Único - A ata do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada, observado o disposto na legislação vigente.</p>	<p>Art. 50 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o artigo 48 acima, com gestão unificada de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas.</p> <p>Parágrafo Único - A ata do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada, observado o disposto na legislação vigente.</p>	<p>A mudança na redação do <i>caput</i> do art. 50 foi realizada em razão do fim da do compartilhamento da gestão da CBTU com a CBTU-MG.</p>
<p>Art. 58 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação: (...) II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições;</p>	<p>Art. 58 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação: (...) II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, fixando-lhes as atribuições;</p>	<p>A alteração do inciso II do art. 58 ocorreu em razão do fim do compartilhamento de Comitês entre CBTU e CBTU-MG, houve necessidade de complementação do escopo de competências do Conselho de Administração da CBTU-MG para que ficasse clara a responsabilidade pela designação de membros dos Comitês da Companhia.</p>



<p>Art. 61 - A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros: um Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores, todos integrantes da Diretoria Executiva da CBTU e eleitos pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Único - É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 61 - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) membros: um Diretor-Presidente e um Diretor, ambos eleitos pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Único - É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>A alteração do <i>caput</i> do art. 61 foi realizada em razão (i) do fim do compartilhamento de administradores e conselheiros fiscais entre a CBTU e a CBTU-MG e (ii) da necessidade de redução de membros da Diretoria da CBTU-MG de 3 para 2, a pedido do PPI.</p>
<p>Art. 62 - Os membros da Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas, que coincidirão com os respectivos prazos de gestão como membros da Diretoria Executiva da CBTU, cessando, automaticamente, no caso de extinção de seu prazo de gestão na CBTU.</p>	<p>Art. 62 - Os membros da Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas.</p>	<p>A mudança na redação do <i>caput</i> do art. 62 foi realizada em razão do fim da do compartilhamento da gestão da CBTU com a CBTU-MG.</p>
<p>Art. 73 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos integrantes do Conselho Fiscal da CBTU.</p> <p>§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, observado o <i>caput</i> deste artigo;</p> <p>§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 73 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.</p> <p>§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, observado o <i>caput</i> deste artigo;</p> <p>§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.</p>	<p>A mudança na redação do <i>caput</i> do art. 73 foi realizada em razão do fim do compartilhamento de conselheiros fiscais entre a CBTU e a CBTU-MG.</p>



<p>Art. 74 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo de 2 (duas) reconduções consecutivas, que coincidirão com seus respectivos prazos de atuação como membros do Conselho Fiscal da CBTU, cessando, automaticamente, no caso de extinção de seu prazo de atuação na CBTU.</p>	<p>Art. 74 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo de 2 (duas) reconduções consecutivas.</p>	<p>A mudança na redação do <i>caput</i> do art. 74 foi realizada em razão do fim do compartilhamento de conselheiros fiscais entre a CBTU e a CBTU-MG.</p>
<p>Art. 80 - A Companhia compartilhará o Comitê de Auditoria Estatutário da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e artigo 24, inciso V, do Decreto 8.945/2016, adotando suas mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.</p>	<p>Art. 80 - O Comitê de Auditoria será composto de 3 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria, ao menos, residente na localidade da sede da Companhia.</p> <p>Parágrafo único - O Comitê de Auditoria da Companhia obedecerá às mesmas regras de funcionamento e atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário da controladora da Companhia.</p>	<p>A alteração do <i>caput</i> do artigo e a inclusão do parágrafo único foram realizadas em razão do fim do compartilhamento de Comitês entre CBTU e CBTU-MG.</p>
<p>Art. 81 - A Companhia compartilhará o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro 2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.</p>	<p>Art. 81 - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto de 3 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria, ao menos, residente na localidade da sede da Companhia.</p> <p>Parágrafo único - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia obedecerá às mesmas regras de funcionamento e atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da controladora da Companhia</p>	<p>A alteração do <i>caput</i> do artigo e a inclusão do parágrafo único foram realizadas em razão do fim do compartilhamento de Comitês entre CBTU e CBTU-MG.</p>



Após análise do Parecer Jurídico nº 14-2022/FSP/CEAPE/GAJUR/P, que não vislumbra óbice jurídico quanto à proposta de alteração do estatuto, e considerando a manifestação favorável da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração **aprovou a proposta** na forma apresentada.

2. Retificação do quantitativo de cargos e funções do PEC da CBTU. (Ausente do debate o Conselheiro Representante dos Empregados em cumprimento ao que dispõe o § 3º, art. 2º, da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e o art. 7º da Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 8 de abril de 2022). Considerando o Ofício SEI nº 79976/2022/ME, que encaminha a Nota Técnica SEI nº 9798/2022/ME, aprovada pelo Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais – Depec; e considerando o encaminhamento da matéria pela Diretoria Executiva da CBTU, que se manifestou nos termos da ata da sua 52ª reunião extraordinária, em 24 de junho de 2022, ***o Conselho de Administração ratifica o quantitativo total de cargos e funções vigente na CBTU.***

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a votação, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Rute Portugal dos Santos, Secretária, e pelos Votantes.

BERNARDO SOUZA BARBOSA
Presidente

ANDREA MARIA RAMOS LEONEL
Conselheira

CIRANO LOPES DE OLIVEIRA
Conselheiro Representante dos Empregados

MANOEL RENATO MACHADO FILHO
Conselheiro

WELERSON CAVALIERI
Conselheiro

RUTE PORTUGAL DOS SANTOS
Secretária